

# **REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO POLO UNIVERSITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS**

## **Título I**

### **Do Colegiado e Seus Fins**

**Art. 1º.** O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção do Instituto de Ciência e Tecnologia (RIC) da UFF é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

**Art. 2º.** Este Colegiado de Curso é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento Acadêmico do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto e Regimento Geral da UFF e disciplinados neste Regimento Interno.

## **Título II**

### **Da Constituição do Colegiado**

**Art. 3º.** Compõem a estrutura do Colegiado:

- I - O Coordenador, como seu Presidente;
- II - O Vice-coordenador, como suplente do Coordenador;
- III - Representantes do corpo docente profissionalizante do Curso em número equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do número total de docentes profissionalizantes efetivos do curso;
- IV - Um (1) representante docente de cada Departamento, que ofereça disciplinas obrigatórias para o currículo do curso, excluindo as disciplinas profissionalizantes;
- V - Representantes do Corpo Discente do Curso, regularmente matriculados, escolhidos pelo Diretório Acadêmico do Curso, em número equivalente a 20% (vinte por cento) do total dos membros do Colegiado.

**Parágrafo único.** Os representantes mencionados nos incisos III, IV, V terão cada qual um suplente, indicado pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem nas faltas, impedimentos ou vacância.

**Art. 4º.** Cada um dos representantes, com exceção do Coordenador e do Vice coordenador, terá mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

**Parágrafo único.** O mandato do Coordenador e do Vice-coordenador será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata.

### **Título III**

#### **Das Competências do Colegiado**

**Art. 5º.** Para consecução de suas finalidades, compete ao Colegiado:

- I - Estabelecer diretrizes para o funcionamento do Curso de Graduação em Engenharia de Produção do Instituto de Ciência e Tecnologia (RIC);
- II - Orientar e fiscalizar o funcionamento didático e administrativo do Curso;
- III - Analisar, discutir e avaliar o Projeto Pedagógico do Curso, as alterações da estrutura curricular, as disciplinas obrigatórias e optativas integrantes do currículo, com respectivas ementas, carga horária, pré e co-requisitos, e condições para integralização do curso;
- IV - Recomendar aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso o ajustamento do plano de ensino de componentes curriculares ao Projeto Pedagógico do Curso;
- V - Decidir sobre solicitações e recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos e dos docentes;
- VI - Analisar, discutir e aprovar proposta da Coordenação sobre o limite de vagas oferecidas para o vestibular, transferência, reingresso e para os módulos de cada componente curricular;
- VII - Fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destas aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso;
- VIII - Sugerir procedimentos a serem adotados na inscrição em disciplinas, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;
- IX - Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e jubramento de alunos;
- X - Acompanhar os atos do Coordenador;
- XI - Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XII - Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da UFF;
- XIII - Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador;
- XIV - Opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos ou docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;

XV - Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

## **Título IV**

### **Da Organização e do Funcionamento**

#### **Capítulo I**

##### **Das Reuniões**

**Art. 6º.** O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§ 1º O Coordenador divulgará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias previsto no § 2º poderá ser reduzido, e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação. Havendo necessidade de uma segunda convocação, a ser realizada 20 (vinte) minutos após a primeira, o quórum passa a ser de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

**Art. 7º.** O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§ 1º A ausência de representante docente ou discente às reuniões, não justificada dentro de 3 (três) dias úteis, será comunicada ao respectivo Departamento ou ao Diretório Acadêmico, conforme for o caso, ressalvados os casos em que o representante titular seja substituído pelo suplente.

§ 2º Será considerada justificativa:

- a) Motivo de saúde;
- b) Direito assegurado por legislação específica;
- c) Motivo relevante, a critério do Colegiado.

§ 3º Em caso de atividades concomitantes, onde haja dúvidas de priorização, será facultado ao professor membro do colegiado exercer prerrogativa de escolha.

- a) Caso a escolha do professor implique em ausência à reunião, a mesma deverá ser justificada.

**Art. 8º.** Será admitida a presença e, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

**Parágrafo único.** Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado.

**Art. 9º.** As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

**Parágrafo único.** Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice Coordenador; na falta de ambos, pelo membro docente do Colegiado mais antigo na docência da UFF, ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do Colegiado mais idoso.

**Art. 10.** As reuniões serão programadas para a duração máxima de 2(duas) horas.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

**Art. 11.** Havendo quórum, o Coordenador (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, a aprovação da ata de reunião anterior. Em seguida, terá início a fase do expediente de 20 (vinte) minutos, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

**Parágrafo único.** As atas serão discutidas e revisadas por comunicação prévia à reunião entre o presidente do colegiado e seus membros;

**Art. 12.** Apresentado um assunto pelo Relator designado, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto, a juízo do Coordenador (ou seu substituto).

**Art. 13.** A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Coordenador (ou seu substituto).

**Art. 14.** Nenhum participante poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos na formulação de questão de ordem.

**Art. 15.** Qualquer participante poderá falar pela ordem, por 3 (três) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

**Art. 16.** Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§ 1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§ 2º Quando o orador estiver a falar pela ordem, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

§ 3º Os apartes serão breves e corteses.

**Art. 17.** Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Coordenador (ou seu substituto).

**Parágrafo único.** Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

**Art. 18.** As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

**Parágrafo único.** No caso de empate, caberá ao Coordenador ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

**Art. 19.** Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

**Parágrafo único.** Caberá ao secretário da Coordenação a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Coordenador (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros do Colegiado.

## **Capítulo II**

### **Da Coordenação**

**Art. 20.** Compete ao Coordenador:

- I - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II - Representar o curso junto aos órgãos da Universidade;
- III - Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito apenas a voto de desempate;
- IV - Supervisionar a secretaria do Colegiado;
- V - Executar as deliberações do Colegiado;
- VI - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- VII - Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VIII - Promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- IX - Supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- X - Encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- XI - Acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- XII - Deliberar sobre solicitações encaminhadas ao Colegiado, tais como trancamento parcial e total, regime excepcional, matrícula em disciplina isolada, dispensa de disciplina, reingresso;
- XIII - Comunicar ao Departamento competente irregularidades cometidas pelos professores do curso;
- XIV - Coordenar a elaboração dos horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;

XV - Orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do Curso.

**Art. 21.** Compete ao Vice Coordenador auxiliar o Coordenador em todas as atividades supracitadas.

### **Capítulo III Dos Membros do Colegiado**

**Art. 22.** Compete aos Membros do Colegiado:

- I - Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II - Colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III - Comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- IV - Apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V - Debater e votar a matéria em discussão;
- VI - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- VII - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

### **Capítulo IV Da Secretaria do Colegiado**

**Art. 23.** A Secretaria do Colegiado do Curso será exercida por servidor técnico-administrativo desta Unidade, designado pelo Diretor do RIC.

**Parágrafo único:** o Secretário do Colegiado será substituído em suas faltas ou impedimentos por um servidor técnico-administrativo designado pelo Diretor do RIC.

**Art. 24.** Compete ao Secretário do Colegiado:

- I - Lavrar as atas do Colegiado;
- II - Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- III - Designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;
- IV - Registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- V - Transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;

- VI - Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;
- VII - Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- VIII - Exercer as demais atribuições inerentes às funções.

## **Capítulo V**

### **Das Comissões Especiais Temporárias**

**Art. 25.** O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§ 1º As Comissões de que trata o caput deste Artigo serão integradas por membros do Colegiado, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes e não ensejará qualquer remuneração;

§ 2º Em caso de urgência o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias ad referendum do Colegiado;

§ 3º Os documentos elaborados por essas Comissões (parecer, relatório ou outro) serão aprovados pelo Colegiado.

## **Título V**

### **Do Regime Didático e Acadêmico**

**Art. 26.** O Curso de Graduação em Engenharia de Produção reger-se-á no que couber pelo disposto no Regimento Interno da UFF, e demais normas que regem o ensino na Universidade Federal Fluminense.

## **Título VI**

### **Disposições Finais**

**Art. 27.** O Período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecer á o Calendário Acadêmico da UFF, aprovado pelo Conselho Universitário (CUV).

§ 1º O Coordenador deverá fixar um recesso nos períodos de férias acadêmicas, por um período não superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º As férias do Pessoal Administrativo do Colegiado coincidirão, preferencialmente, com o período de recesso, assegurado dentro do possível o atendimento dos interessados.



**Art. 28.** As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.

**Art. 29.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua assinatura.